



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2021

REVOGA A LEI Nº 1.775, DE 02 DE ABRIL DE 1980, E A LEI Nº 2.876, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 1.775, de 02 de abril de 1980; e
- II - a Lei nº 2.876, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de maio de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 020/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei nº 1.775, de 02 de abril de 1980, que fixa horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais de Itajaí e a Lei nº 2.876, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Itajaí.

A Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, no art. 3º, inciso II, prevê que:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

(...)

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
- c) a legislação trabalhista;

Por conseguinte, a Lei nº 1.775/1980 e a Lei nº 2.876/1993 da forma que impõem horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e industriais encontram-se em dissonância com as novas determinações da liberdade econômica instituídas pela Lei Federal nº 13.874/2019.

Cabe ainda ressaltar que, apesar da Lei nº 1.775/1980 ser anterior ao Código de Posturas do Município de Itajaí - Lei nº 2.734, de 29 de junho de 1992, que em seu art. 161 previu a revogação das disposições em contrário, entende-se prudente a revogação expressa da Lei nº 1.775/1980 para que não haja questionamentos e dúvidas a respeito do tema.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município